



## CONTRATO N. 217/2021

### **Contrato de Financiamento de investimento com fundamento na Lei 2.346/2013 – FUNDES – Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social**

O **Município de Chapada/RS**, por meio da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Padre Anchieta nº. 90, inscrita no CNPJ nº 87.613.220/0001-79, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **GELSON MIGUEL SCHERER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Chapada/RS, doravante designado **Compromitente Financiador**, e a micro empresa individual **CLAUDIA JULIA FAO- MEI**, microempresa individual, localizada na Rua Júlio de Castilho, nº489, centro, na cidade de Chapada/RS, inscrita no CNPJ N° 44.042.425/0001-39, representada por sua proprietária, Sra. **CLAUDIA JULIA FAO**, brasileira, separada, empresária, Carteira de Identidade nº4061398832, SSP/RS e CPF nº 885.810.550-87, residente e domiciliada nesta cidade de Chapada/RS, doravante denominada **Compromissário Financiador**, e a Sra, **DANIELA PLENTZ**, brasileira, divorciada, funcionária pública, inscrita no CPF nº 889.653.330-91 e RG nº 1052293352 SSP/RS, residente e domiciliada na Rua da República, nº72 apto. 304, Centro, Município de Chapada - RS, doravante denominada **Fiador**, tem entre si justo e acordado o presente contrato de Financiamento para Investimento fundamentado na lei 2.346/13 que “INSTITUI O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – FUNDES, destinado à aplicação de recursos, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico e social do próprio Município, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos”, tem justo e contratado, o que segue:



### **Cláusula Primeira – Do Objeto**

O **Compromitente Financiador**, por este instrumento, concede financiamento ao **Compromissário Financiador** para a seguinte finalidade: “Adquirir equipamentos”.

### **Cláusula Segunda – Do Valor do Financiamento**

O **Compromitente Financiador** concede ao **Compromissário Financiador**, financiamento na importância de R\$ 3.000,00(três mil reais), que deverá ser empregado no objeto do presente contrato.

### **Cláusula Terceira – Do Pagamento**

O valor financiado será pago pelo **Compromissário Financiador** em **12 (doze) prestações mensais, com os primeiros 4 (quatro) meses de carência, sendo assim o primeiro pagamento deverá ser efetuado até o dia 20/02/2022 e as outras consecutivas até o dia 20 (vinte) de cada mês.**

### **Cláusula Quarta – Atualização da Dívida**

O valor financiado será corrigido monetariamente pelos índices de IGPM/FGV, e juros legais de 6% ao ano, capitalizados mensalmente sobre o saldo devedor.

§ 1º. Todos os pagamentos deverão ser efetuados junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chapada.

### **Cláusula Quinta – Da Rescisão**

Atrasando-se o **Compromissário Financiador** em três prestações consecutivas ou intercalados, ou deixando de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, ficará o mesmo rescindido, autorizando o **Compromitente Financiador a promover a imediata cobrança do total do saldo devedor,**



**vencendo-se antecipadamente as parcelas vincendas.**

*Parágrafo único. O não pagamento de três parcelas, na forma estabelecida nesta cláusula e havendo assim, a rescisão do contrato, será acrescido ao valor multa de 5% e juros de 1% ao mês sobre o saldo devedor, sobre as parcelas já vencidas.*

### **Cláusula Sexta – Da Multa**

Se qualquer das partes, para fazer valer seus direitos, tiver que recorrer às vias judiciais, a outra ficará sujeita ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo do Contrato, no momento de iniciar-se o pleito judicial, sem prejuízo de outras responsabilidades daí advindas, inclusive honorários advocatícios.

### **Cláusula Sétima – Encargos Tributários**

Todos os impostos, taxas ou contribuições, inclusive de natureza previdenciária incidentes sobre o objeto, serão de conta e responsabilidade do **Compromissário Financiador**.

### **Cláusula Oitava – Dos Direitos e Obrigações**

I - Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato transmitir-se-ão aos herdeiros do **Compromissário Financiador e do Feador**, ficando entendido que o presente instrumento é em caráter irrevogável e irretroatável, ressalvando o eventual inadimplemento do Financiador.

II - Uma vez paga a última prestação, qualquer das partes tem o direito de exigir a baixa das garantias correspondentes, correndo então por conta do **Compromissário Financiador** todas as despesas necessárias.

III - O que não estiver expressamente consignado neste instrumento será regulado pelo disposto na legislação que rege a matéria.



### **Clausula Nona – Da fiança**

I - O fiador, qualificado no preâmbulo e ao final assinado, compareceu no presente instrumento, na qualidade de devedor solidário e principal pagador das obrigações do FINANCIADO, respondendo pelo integral cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato e pelas obrigações atribuídas à **FINANCIADA**, responsabilizando-se pelo pagamento pontual do principal, bem como dos juros, multas, correção monetária, encargos, tributos, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais.

II - A fiança oferecida perdurará até o adimplemento integral das obrigações da FINANCIADA, ainda que denunciado, rescindido ou findo o presente contrato.

III - Renuncia o FIADOR expressamente às faculdades que lhe assegura o art. 835 do CC, e ainda desiste das faculdades previstas nos artigos 837 e 839 do CC, confessando que não lhe assiste o benefício de ordem e a exoneração da fiança, previstos no CC, em face da solidariedade que ora assume, inclusive.

### **Cláusula Décima - Da dotação**

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Concessão de Empréstimos - FUNDES  
0601 22 661 0096 1014 45906602040000 1002 E 17219.7 FINANC.FUNDES.

### **Cláusula Décima Primeira - Do Foro**

As partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho/RS para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, mesmo que qualquer das partes venha a mudar de domicílio, ou por mais privilegiado que qualquer outro possa ser.

E por estarem às partes assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas que também assinam, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.



Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada RS 10 de Novembro de 2021.

**GELSON MIGUEL SCHERER**

**Prefeito Municipal  
Compromitente Financiador**

**CLAUDIA JULIA FAO**

**Compromitente Financiada**

**DANIELA PLENTZ**

**Fiador**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF: